



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010



Série

Número 126

## 11.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1639/2010**

Autoriza, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o exercício das funções de coordenador de subunidade da electricidade.

##### **Resolução n.º 1640/2010**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação com a associação denominada Oceanos - Associação de Solidariedade Social, IPSS.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1639/2010**

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando as necessidades actuais que se impõem a um serviço de saúde como o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que se pretende com elevados critérios de eficácia e de eficiência;

Considerando que o cumprimento do objecto e da finalidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. depende do correcto funcionamento dos seus respectivos equipamentos e bens patrimoniais;

Considerando que os projectos de obras lançadas e a lançar, no imediato e no futuro, necessitam do respectivo e adequado suporte técnico;

Considerando os projectos, a serem implementados brevemente no SESARAM, EPE, no âmbito das Energias Alternativas e Renováveis, que trarão enormes mais valias para o SESARAM, EPE, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista tecnológico e ambiental;

Considerando a complexidade técnica que projectos desta envergadura envolvem;

Considerando que, nos termos do artigo 47.º, n.º 3 do Regulamento Interno do SESARAM, EPE (doravante RI), os seus departamentos e serviços de apoio à gestão e logística podem integrar subunidades;

Considerando que o Serviço de Instalações e Equipamentos dispõe da Subunidade de Electricidade, fundamental no desenvolvimento tecnológico da electricidade do SESARAM, EPE;

Considerando, por outro lado, que, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do RI, o coordenador de subunidade é designado pelo Conselho de Administração, de entre profissionais com perfil e competência técnica, sob proposta do director de serviço, ou do director do departamento, caso exista, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

Considerando que o Dr. Rodrigo Sendas, director do Departamento de Instalações e Equipamentos, onde se integra o Serviço de Instalações e Equipamentos, e o Engenheiro Álvaro Mendonça, director do Serviço de Instalações e Equipamentos, propuseram o Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva como coordenador da Subunidade de Electricidade;

Considerando que o Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva tem mais de 6 anos de experiência profissional na área de instalações e equipamentos do SESARAM, EPE, inclusive com funções de chefia;

Considerando que o Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva tem tido uma colaboração pró activa na resolução de problemas e dinamização do trabalho em equipa respeitante às instalações e equipamentos do SESARAM, E.P.E., e na sua execução;

Considerando que o Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva demonstra ter conhecimentos técnicos profundos na área onde está integrado;

Considerando que o Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva demonstra possuir o perfil e as competências técnicas e humanas adequadas para o cargo a exercer;

Considerando a Deliberação do Conselho de Administração do SESARAM, EPE, de 28 de Dezembro de 2010, que autorizou, mediante a proposta do director do

Departamento de Instalações e Equipamentos e do director do Serviço de Instalações e Equipamentos, a nomeação do Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva para coordenador da Subunidade de Electricidade;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo Despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do Técnico Profissional Miguel Albino Costa Silva, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o exercício das funções de coordenador de subunidade da electricidade, nas seguintes condições:
  - a. O contratado é equiparado, para efeitos remuneratórios, à categoria subsistente de chefe de departamento, nos termos do regime jurídico dos trabalhadores que exercem funções públicas, o que se determina nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do RI;
  - b. O presente contrato tem efeitos imediatos.
2. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa de 2011, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1640/2010**

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Madeira (PDES), para o período 2007-2013, aprovado na Assembleia Legislativa da Madeira, no dia 3 de Maio de 2007, prevê o estabelecimento de mecanismos de articulação e de cooperação duradouros entre o Serviço Regional de Saúde e outros organismos, públicos e privados, nomeadamente no domínio do apoio social, no sentido da promoção da autonomia em pessoas em situação de dependência, prevenção da doença e a assistência e reabilitação da população necessitada.

Considerando que o aumento progressivo da esperança média de vida e o aumento do número de pessoas vítimas de acidentes ou com patologias de evolução prolongada, potencialmente incapacitantes e em situação de dependência faz surgir novas necessidades de respostas que promovam, de forma adequada e com equidade na sua distribuição territorial, a possibilidade de uma vida mais autónoma e com o melhor bem-estar possível.

Considerando que o Governo Regional está atento à problemática dos idosos, à qual atribui prioridade quer na saúde quer na segurança social sendo que o envelhecimento humano, determina a concretização de respostas cada vez mais globais, integradas, eficazes e humanizadas, que tenham em conta uma melhor organização e eficiência dos recursos existentes e mesmo a potenciação de novas respostas.

Considerando que a Região, à semelhança da Europa, está a passar por uma rápida transição demográfica,

caracterizando-se esta por um aumento progressivo e acentuado da população adulta e idosa.

Considerando que persistem na Região sectores sociais ou áreas territoriais onde existem casos de especial carência a nível dos cuidados continuados integrados, decorrentes do aumento da prevalência de pessoas com patologias crónicas incapacitantes e em situação de dependência, às quais o Governo Regional, não é alheio, mas que não possui ainda capacidade instalada, para dar resposta eficaz a esta problemática.

Considerando que a Oceanos - Associação de Solidariedade Social IPSS constituiu-se tendo por objecto “Implementar, desenvolver e gerir, na Região Autónoma da Madeira, acções de apoio e de protecção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados e pensionistas em geral e contribuir para o seu bem-estar físico, moral e social” vem propor ao Governo Regional um serviço de cuidados continuados integrados, nas vertentes de apoio social e de saúde e, contribuir para um maior desenvolvimento económico e social da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de Outubro, conjugado com o artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de Março e com os artigos 12.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação com a Oceanos - Associação de Solidariedade Social IPSS, tendo em vista a protecção na velhice e invalidez, através da prestação de cuidados continuados integrados, nas vertentes da saúde e do apoio social, em unidade de convalescença e de longa duração/manutenção a cidadãos domiciliados na Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Oceanos - Associação de Solidariedade Social IPSS uma comparticipação financeira que não pode ultrapassar o montante global máximo anual de € 4 610 736,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil e setecentos e trinta e seis euros).
3. O Acordo de Cooperação a celebrar entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e a Oceanos - Associação de Solidariedade Social IPSS terá o prazo de doze meses inteiros, renovável a contar da data da sua assinatura.
4. Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A presente despesa está inscrita no Projecto do Orçamento Privativo do IASAÚDE. IP-RAM para o ano de 2011, na Classificação Orgânica: 10 01, Rubrica Económica: 02.02.22, Rubrica Poc: 6215-Internamentos,

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)